

FORNECIMENTO DE AUTOCOMPACTADORES PARA RECOLHA SELETIVA MULTIMATERIAL

Entre: -----

PRIMEIRO OUROGANTE: RESINORTE – VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S.A., com sede na freguesia de Codessos, Concelho de Celorico de Basto, registada na Conservatória do Registo Comercial de Celorico de Basto sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 509 143 059, com o capital social de € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), neste ato representada por Gerardo José Sampaio da Silva Saraiva de Menezes e por Francisco Javier San José Sancho na qualidade de Administradores Executivos com poderes para o ato, de ora em diante designada por “RESINORTE” ou Primeiro Outorgante.-----

E,-----

TMF MÁQUINAS, Lda., com sede social na Rua da Telha, nº 16, 4445-219 ALFENA, titular do cartão de Pessoa Coletiva n.º 501 914 170, representada por Arnaldo Ramalheite Moutinho Furtado e por Tomás de Carvalho Araújo Moreira, na qualidade de Gerentes, com poderes para o ato, de ora em diante designada por Segundo Outorgante ou Adjudicatário,-----

Coletivamente designadas por Partes,-----

Considerando que:-----

- a) O Conselho de Administração do Primeiro Outorgante tomou a decisão de contratar a aquisição de Autocompactadores Recolha Seletiva Multimaterial em 27 de abril de 2018; -
- b) Foi promovido pelo Primeiro Outorgante, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e alterações subsequentes, o Concurso Público com Publicidade Internacional para “Fornecimento de Autocompactadores para Recolha Seletiva Multimaterial”;-----
- c) O anúncio do procedimento foi publicado na 2.ª Série do Diário da República, número 106 de 4 de junho de 2018, sob o nº 4046/2018, bem como no Jornal Oficial da União Europeia, JO/S 102, sob o número 2018/S 102-232594;-----
- d) Por deliberação do Conselho de Administração de datada de 19 de outubro de 2018, foi adjudicado à proposta da Empresa TMF MÁQUINAS, Lda. o Contrato de “Fornecimento de Autocompactadores para Recolha Seletiva Multimaterial”;-----
- e) O Conselho de Administração da Primeira Outorgante deliberou aprovar a minuta do Contrato de “Fornecimento de Autocompactadores para Recolha Seletiva Multimaterial” na sua reunião de 19 de outubro de 2018,-----

É celebrado o presente Contrato de “Fornecimento de Autocompactadores para Recolha Seletiva Multimaterial”, que se rege pelos Considerandos anteriores e pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 35 (trinta e cinco) Autocompactadores equipados com alimentação elétrica para trabalho no solo, movimentação em viatura com sistema tipo Polibenne/Ampliroll, com sistema de fixação na movimentação e transporte adaptável ao sistema da viatura para ampliação da Rede de Recolha Seletiva do Primeiro Outorgante, de acordo com a proposta do Segundo Outorgante, o Caderno de Encargos e demais documentos que se consideram integrados no Contrato, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 96º do CCP.-----

Cláusula 2.ª

Prazo de Entrega

1. Os prazos de e locais de entrega dos autocompactadores são os seguintes:-----
 - a) Primeira entrega: 12 (doze) autocompactadores até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato assim distribuída:-----
 - i. 6 (seis) autocompactadores entregues no Aterro Sanitário de Celorico de Basto;----
 - ii. 6 (seis) autocompactadores entregues no CITVRU de Riba de Ave; -----
 - b) Segunda entrega: 11 (onze) autocompactadores até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato assim distribuída: -----
 - i. 5 (cinco) autocompactadores entregues no Aterro Sanitário de Boticas; -----
 - ii. 6 (seis) autocompactadores entregues no Aterro Sanitário de Bigorne;-----
 - c) Restantes entregas: 12 (doze) autocompactadores até 150 (cento e cinquenta) dias após assinatura do contrato assim distribuídas: -----
 - i. 4 (quatro) autocompactadores entregues no Aterro Sanitário de Celorico de Basto;-
 - ii. 8 (oito) autocompactadores entregues no CITVRU de Riba de Ave. -----
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com cada entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles e identificados no Caderno de Encargos.-----
3. O contrato vigora até à totalidade da entrega dos bens pelo Adjudicatário, em conformidade com os respetivos termos e condições, e com o disposto na legislação aplicável, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da vigência do Contrato.-----

Cláusula 3.ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. O preço contratual total a pagar pela Primeira à Segunda Outorgante é de 443.275,00 EUR (quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor.-----
2. O preço contratual referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do presente Contrato para os respetivos locais de entrega, em Celorico de Basto, Boticas, Bigorne e Riba de Ave.-----

3. As quantias devidas pela RESINORTE devem ser pagas através de transferência bancária para o IBAN PT50 0010 0000 39846840001 21 no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.-----

Cláusula 4.ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante irá prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, mediante a entrega de Garantia Bancária nº GAR/18301923 emitida pelo Banco BPI, S.A. em 2018/11/05, no valor de 22.163,75 EUR (vinte e dois mil, cento e sessenta e três euros e setenta e cinco cêntimos).-----
2. O Primeiro Outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais e contratuais, pelo Segundo Outorgante.-----
3. No prazo 3 (três) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante promoverá a liberação da caução a que se refere o nº 1 da presente cláusula.-----

Cláusula 5.ª

Incumprimento do Contrato

1. Se o Segundo Outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o Primeiro Outorgante notifica o mesmo para cumprir a prestação ou prestações em falta no prazo de 30 (trinta) dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Primeiro Outorgante tenha perdido o interesse na sua prestação.-----
2. Mantendo-se a situação de incumprimento pelo Segundo Outorgante após o decurso do prazo referido no número anterior, aplicam-se as demais disposições do CCP quanto ao incumprimento definitivo do Contrato.-----

Cláusula 6.ª

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante, pode exigir do fornecedor uma sanção contratual, correspondente ao pagamento de uma pena pecuniária, por cada dia de atraso, de valor correspondente a 2% do preço contratual, até atingir o montante correspondente a 20% do preço contratual.-----

Cláusula 7.ª

Omissões e Alterações ao Contrato

1. As eventuais omissões ao presente Contrato poderão ser resolvidas por aditamento ao contrato.-----

2. Quaisquer alterações ao presente contrato só serão válidas se constarem de documento escrito, assinado por ambas as Partes, e com expressa referência das cláusulas alteradas, modificadas, suprimidas ou aditadas. -----

Cláusula 8.ª

Gestor do Contrato

Para os efeitos do disposto no artigo 290º - A do Código dos Contratos Públicos e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, é designado como Gestor do Contrato em nome da Entidade Adjudicante, -----

Cláusula 9.ª

Foro Competente

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras: -----

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros; -----
- b) O Tribunal Arbitral tem sede na sede de concelho da Entidade Adjudicante e é composto por três árbitros; -----
- c) A Entidade Adjudicante, designa um árbitro, o fornecedor designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é escolhido pelos dois designados -----
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas Partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo Territorialmente competente face à sede da RESINORTE; -----

2. O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 10.ª

Elementos do Contrato

Fazem parte integrante do presente Contrato os elementos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP -----

Cláusula 11.ª

Lei Aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 12.ª

Notificações

Handwritten signature and initials in the top right corner.

As comunicações trocadas no âmbito deste contrato serão enviadas por escrito por correio ou por correio eletrónico para as seguintes direções de cada uma das Partes: -----

RESINORTE – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.-----

Codessoso – Apartado 27 – 4890-166 CELORICO DE BASTO-----

Telef.: +(351) 255 320 280; Fax: +(351) 255 320 281; E-mail: geral@resinorte.pt -----

TMF MÁQUINAS, Lda. -----

Rua da Telha, 16 – Parque Industrial de Alfena 4445-219 ALFENA-----

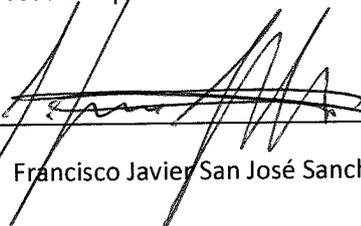
Telef.: +(351) 220 112 788; E-mail: [REDACTED]-----

Feito em Celorico de Basto, em duas vias, uma para cada uma das Outorgantes, aos 03 de dezembro de 2018.-----

Os Representantes do Primeiro Outorgante:

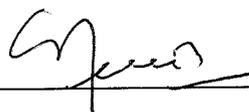


Gerardo José Sampaio da Silva Saraiva de Menezes



Francisco Javier San José Sancho

Os Representantes do Segundo Outorgante:



Arnaldo Ramallete Moutinho Furtado



Tomás de Carvalho Araújo Moreira

Garantia nº GAR/18301923

**RESINORTE - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS,
S.A.**

CELORICO DE BASTO

4890-166 CODEÇOSO

Com referência ao disposto no número 27 do Programa do Concurso “Fornecimento de Autocompactadores para Recolha Seletiva Multimaterial” nós, Banco BPI, S.A., Sociedade Aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501 214 534, com o capital social de € 1.293.063.324,98, por ordem de TMF MÁQUINAS, LDA., sociedade comercial com sede na Rua da Telha, Nº 16, Alfena, 4445-219 Alfena Valongo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501 914 170, com o capital social de € 50.000,00 (adiante designado por "Adjudicatário") e por este meio nos obrigamos, incondicional e irrevogavelmente, a pagar à RESINORTE – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. (adiante designada por “Entidade Adjudicante”) qualquer quantia até ao limite máximo de EUR 22.163,75 (VINTE E DOIS MIL CENTO E SESSENTA E TRÊS EUROS E SETENTA E CINCO CÊNTIMOS), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total do Contrato, à primeira solicitação que a Entidade Adjudicante nos faça, por escrito, com expressa renúncia ao benefício de excussão prévia e à oponibilidade de qualquer exceção, e não obstante qualquer objeção eventualmente aduzida pelo Adjudicatário.

Quaisquer solicitações de pagamento deverão ser apresentadas na nossa sede, obrigando-se o Banco BPI, S.A. a pagar a quantia solicitada no dia útil seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios legais à taxa mais elevada praticada até ao efetivo pagamento, sem prejuízo da execução imediata da dívida.

As solicitações de pagamento deverão ser acompanhadas da apresentação de cópia certificada deste título de garantia, devendo o original ser entregue ao Banco contra o pagamento da totalidade do valor da presente garantia. Caso o valor máximo desta garantia não for esgotado pelo pagamento solicitado e efetuado à Entidade Adjudicante, o original deste título de garantia será devolvido à Entidade Adjudicante.

Fica entendido e aceite que quaisquer modificações que possam ser feitas ao Contrato realizadas ao abrigo do mesmo ou quaisquer prorrogações do prazo convencionado para a sua execução, não nos libertarão, de qualquer modo, da nossa responsabilidade ao abrigo da presente garantia.

Esta garantia entra em vigor nesta data.

Handwritten signatures and initials: UAN, WE, SM, 1, CM, H.

Garantia nº GAR/18301923

A presente garantia permanecerá válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela Entidade Adjudicante, nos termos do Código do Contratos Públicos, não podendo ser anulada ou alterada sem o prévio consentimento, por escrito, da Entidade Adjudicante e independentemente da liquidação de quaisquer pagamentos pelo Adjudicatário que sejam devidos.

Porto, 2018/11/05

BANCO BPI, S.A.

Luís Mendes
Quil. Br. R. Br.

IMPOSTO DO SELO
Pagamento por guia
Artº.10º. - EUR 132,98



W
L
A
M

RECONHECIMENTO

No uso da competência conferida pelo artigo 38º do Decreto-Lei nº 76-A/2006 de 29/3 e da Portaria nº 657-B/2006 de 29/06, *RECONHEÇO* a assinatura, por confronto com os respectivos documentos de identificação, na Garantia Bancária nº 18301923 que antecede [REDACTED], titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, e de [REDACTED], titular do cartão de cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, na qualidade de procuradores com poderes para o acto, do BANCO BPI S.A., Sociedade Aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, Porto, pessoa colectiva nº 501 214 534, qualidade que verifiquei em face de duas procurações emitidas, respectivamente em 16 de Setembro de 2004 pelo 17º Cartório Notarial de Lisboa e 21 de Fevereiro de 2017 por Termo de Autenticação elaborado pela advogada Gracinda Saudade Costa, registado na OA sob o nº 6728P/16084_____

Conta: *Gratuita*_____

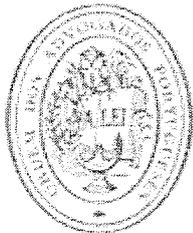
Registo n [REDACTED]_____

Porto, aos 07/11/2018_____

A Advogada,

[REDACTED]

[REDACTED]



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

[REDACTED]
CÉDULA PROFISSIONAL [REDACTED]

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais por semelhança

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

BANCO BPI SA

NIPC n.º. 501.214.534

EXECUTADO A: 2018-11-07 16:23

REGISTADO A: 2018-11-07 16:24

COM O N.º [REDACTED]

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código [REDACTED]